



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

OMSS

Publicações

(Republicado por incorreção)

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024 – Comissão de Pleito

QUE ESTABELECE O REGULAMENTO ELEITORAL DOS CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento estabelece regras para o processo eleitoral, por meio de voto secreto e facultativo, de 04 (quatro) membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes e 03 (três) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para compor os conselhos da Autarquia Municipal de Previdência (OMSS), poderão concorrer os servidores públicos efetivos do Município, em conformidade com o que dispõe os art. 17 e 18 da Lei Municipal nº. 2.273/2024.

Parágrafo Único - A eleição de que trata este Regulamento terá único pleito e será realizada na data fixada em CALENDÁRIO ELEITORAL pela Comissão Eleitoral especificamente designada por meio de portaria.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS

Art. 2º. Em cumprimento ao art. 2º da Lei Municipal nº. 2.273/2024, a representação do Conselho Deliberativo a ser eleita, será constituída por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – 04 (quatro) membros representantes dos servidores ativos e inativos, vinculados ao RPPS, eleitos entre seus pares;
- II – 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente;
- III – 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º. A representação do Conselho Fiscal a ser eleita, será constituída por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores ativos e inativos vinculados ao RPPS, conforme art. 4º da Lei Municipal nº. 2.273/2024.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. Serão instauradas eleições a cada três anos para a escolha dos conselheiros.

§ 1º. A eleição que trata o *caput* será para preenchimento das vagas dos mandatos dos conselheiros que se encerrarão no dia 31/12/2024.

§ 2º. Ocorrendo vacância na representação dos conselheiros e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 5º. O Processo Eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação.



§ 1º. Integrarão o Processo Eleitoral:

- I - o Regulamento Eleitoral;
- II - o Edital de Convocação de Eleição;
- III - a relação nominal dos eleitores;
- V - os Requerimentos de Inscrição de Candidato;
- VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- IV - as cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;
- VII - as atas da Comissão Eleitoral;
- VIII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo RPPS pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por três membros indicados pela Presidência da Autarquia.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;
- II - eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Secretário-Geral;
- III - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;
- IV - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;
- V - elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral;
- VI - receber e examinar os Requerimentos de Inscrição de Candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Regulamento e no Edital de Convocação de Eleição;
- VII - divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado Requerimento de Inscrição, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;
- VIII - apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidaturas apresentadas em desconformidade com o estabelecido neste Regulamento;
- IX - comunicar formalmente ao candidato, eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- X - homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;
- XI - informar os candidatos a respeito da homologação das inscrições;
- XII - comunicar aos segurados e ao Conselho os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o nome e número de ordem atribuído a cada um;
- XIII - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos candidatos concorrentes e aos Conselhos o referido resultado, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;



- XIV - julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente as regras e procedimentos previstos neste Regulamento, devendo imediatamente submeter ao Conselho Deliberativo, eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;
- XV - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao Processo Eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas;
- XVI – as deliberações da Comissão Eleitoral, poderão ser presenciais ou de forma eletrônica (online), por qualquer mídia que garanta a participação de seus membros.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Comissão Eleitoral terão prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado ao Conselho Deliberativo para arquivamento no RPPS.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Os candidatos deverão ser segurados do RPPS e atenderem às exigências legais e previdenciárias e às condições previstas neste Regulamento e em especial o prescrito na Lei Federal nº. 13.846/2019 e Nota Informativa SEI nº. 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e demais portarias do Ministério da Previdência Social.

Art. 10º. Poderá se candidatar o segurado que atenda a todos os requisitos a seguir:

- I - Não estejam exercendo mandato eletivo;
- II - Se ativos, não tenham respondido a processo administrativo disciplinar do qual tenha resultado em pena de suspensão, nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - Não componham a Comissão Eleitoral;
- IV - Não tenham condenação criminal pela prática de crime doloso, transitada em julgado;
- V - Não estarem em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.
- VI - Ser segurado ativo ou inativo, em gozo de seus direitos previdenciários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado ao RPPS;
- VII - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações do rol de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990; e
- VIII - Estar, na data da posse, com a certificação e habilitação exigida à função que será desempenhada.
 - a) os candidatos que **não** possuírem a certificação na data da posse **não** poderão ser empossados e ingressar no mandato.
 - b) os requisitos previstos neste artigo, assim como os incisos I, II e III, estendem-se aos membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo para composição do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS



Art.11. As inscrições dos candidatos ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicado no cronograma do Edital de Convocação de Eleição constante do anexo I.

Parágrafo único. Os candidatos serão numerados de acordo com a ordem em que forem inscritos e a publicação nas mídias sociais também seguirá a mesma ordem.

Art. 12. O Requerimento de Inscrição de Candidato e Suplente deverá conter as seguintes informações:

- I - o nome proposto para a cédula;
- II - nome completo;
- III - número de inscrição no CPF;
- IV - endereço completo e telefone para contato; e
- V - endereço eletrônico;
- VI - Plano de Governo, para candidatos a eleição interna de Presidente

§ 1º. Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu Presidente.

§ 2º. O candidato só poderá concorrer a apenas uma vaga do Conselho Deliberativo ou Fiscal, proibida a dupla inscrição, sendo considerada a última inscrição feita.

Art. 13. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

- I - Requerimento de Inscrição de Candidato devidamente preenchido e assinado pelo candidato e seu suplente, conforme modelo do anexo II;
- II - Declaração do Candidato, conforme modelo do anexo III, devidamente preenchida e assinada conforme modelo em anexo;
- III - Cópia de um documento com foto;
- IV - Foto 3x4 para divulgação em mídias sociais sobre a campanha, podendo ser tirada pelo celular.

§ 1º. Os documentos a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede do RPPS ou pelo 1Doc, no momento da inscrição.

§ 2º. Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará os candidatos sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.



§ 1º. Em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos candidatos inscritos e ao Conselho as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º. Somente serão homologadas as inscrições completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 15. Divulgado o resultado da homologação das inscrições, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de inscrição.

§ 1º. O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma inscrição de cada vez.

§ 2º. Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos candidatos.

§ 4º. Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos candidatos inscritos e ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. Com o objetivo de divulgar aos segurados os programas e as propostas de trabalho de cada candidato, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

§ 1º. Fica vedada a boca de urna e cooptação de votos no período e nos locais de votação.

§ 2º. O candidato que descumprir o parágrafo anterior, poderá ter sua candidatura cassada e seus votos anulados.

CAPÍTULO IX DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 17. Serão eleitores todos os Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas, cujo vínculo com o RPPS tenha sido criado até o dia anterior ao dia da eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos previdenciários.

§ 1º. Cada eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos para o Conselho Deliberativo e até 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 2º. Os aposentados e pensionistas poderão votar, inclusive representados por procurador, tutor ou o curador.

§ 3º. Os pensionistas poderão votar, caso haja mais de uma pensão originada de um mesmo segurado, apenas um pensionista poderá votar.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS



Art. 18. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, as cédulas com mais voto que o permitido, para cada Conselho, serão anuladas.

Art. 19. A votação será realizada no período e horários previstos no cronograma do anexo I do edital de Convocação de Eleição.

Art. 20. A Comissão Eleitoral apurará o resultado após a eleição.

Art. 21. As apurações serão realizadas pela Comissão Eleitoral de forma manual, na sede da OMSS, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer segurado, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração.

Art. 22. A Comissão de Apuração apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

§ 1º. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- a) data e hora de início e fim da apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por candidato;
- g) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 23. Compete a Comissão Eleitoral:

- I - responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e do material que o acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega ao Conselho;
- II - Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos, colhendo a assinatura do eleitor na lista de Votação;
- III - autenticar as cédulas, com a sua rubrica, antes de entregá-la ao eleitor.

Art. 24. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema de votação com cédulas manuais, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos, aos segurados e ao Conselho Deliberativo, com publicação no átrio e site da OMSS, e Diário Oficial do Município.

Art. 25. A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 26. Serão proclamados vencedores os candidatos que tiverem obtido o maior número de votos entre os candidatos concorrentes, excluídos os votos nulos ou os em branco.



Art. 27. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

- I - A certificação de maior complexidade exigida pela Secretaria da Previdência;
- II - Se as certificações forem de mesmo nível, o que possuir a maior pontuação, considerando prova e títulos;
- III - Se permanecer o empate, considerar-se-á o servidor mais antigo na municipalidade.

CAPÍTULO XI DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. A Comissão de Apuração elaborará a Ata Final de Apuração do Processo Eleitoral, na qual deverá conter, em anexo, o Mapa Geral de Apuração, bem como, as eventuais ocorrências que se tenham verificado no processo de votação e apuração dos votos.

Art. 29. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, o Conselho Deliberativo comunicará o resultado ao Prefeito, devendo o Presidente atual do Conselho fazer os preparativos para a data da posse dos eleitos.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

Art. 30. O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral da publicação da portaria de constituição da Comissão Eleitoral, Diário Oficial do Município, e o fim, a data de divulgação dos resultados homologados.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 15 (quinze) dias.

Art. 31. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Candidato, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos candidatos acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal do RPPS destinada à Comissão Eleitoral e no Diário Oficial do Município.

Art. 34. Caberá impugnação ou recurso deste Regulamento e qualquer etapa do processo eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo deliberada pela Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias úteis.



Art. 35. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Registro/SP 29 de julho de 2024.

CARLOS E.P. S. DE ANDRADE SIDNEI DOMINGUES DIAS
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

APARECIDA DE P. M. OLIVEIRA EDMILSON P. TORQUATO
SECRETÁRIA MEMBRO

ANEXO I CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Procedimentos	Datas
Publicação do Edital de Convocação de Eleição	31/07/2024
Prazo para inscrição dos candidatos e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição.	05/08/2024 a 16/08/2024
Exame dos documentos de inscrição e dos Requerimentos de Inscrição de Candidato.	19/08/2024 a 20/08/2024
Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas - indeferidas)	21/08/2024
Prazo para recursos/impugnações das inscrições	22/08/2024 a 23/08/2024
Período para notificação do candidato impugnado e apresentação de manifestação escrita pelo candidato.	27/08/2024 a 29/08/2024
Divulgação da decisão dos recursos/impugnações pela Comissão	30/08/2024
Publicação da lista final de candidatos	02/09/2024
Campanha eleitoral	03/09/2024 a 22/09/2024
Eleição	23/09/2024 a 25/09/2024
Apuração dos votos, homologação e divulgação do resultado aos candidatos e segurados	26/09/2024
Publicação do resultado no Diário Oficial do Município	30/09/2024
Data prevista de Posse dos Conselheiros.	01/01/2025

Registro/SP, 29 de julho de 2024.



ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Registro, _____ de _____ de 2024. À

Comissão Eleitoral.

Ref. Eleição 2025/2027 DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA OMSS.

Senhor (a) Presidente,

Em consonância com as normas do disposto no Regulamento de Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição 2025/2027, venho requerer a minha inscrição e de meu suplente, como candidato a Conselheiro do RPPS de Registro.

CANDIDATO		
Matrícula:	Nome:	
CPF:	Nome Urna:	Data Nasc.:
Escolaridade:		
Endereço Completo:		
E-mail:		Telefone:
Candidato ao Conselho Deliberativo () ou Fiscal () - Marque apenas uma opção.		
Assinatura do Candidato: (Substituída pelo 1Doc.)		
SUPLENTE		
Matrícula:	Nome:	
CPF:	Data Nasc.:	
Assinatura do Suplente: (Substituída pelo 1Doc.)		
A CARGO DA COMISSÃO ELEITORAL:		
Número de Inscrição:		
Data da Inscrição:		



ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e a quem possa interessar, **não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações do rol de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.**

Estou ciente que na data da posse, **devo possuir a certificação e habilitação exigida** à função que será desempenhada.

Declaro também que sou Servidor Público efetivo, vinculado ao RPPS desde ____ de _____ de _____, matrícula nº. _____ e que sou maior de 21 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.

Registro, _____ de _____ de 2024.

Declarante

Registro/SP, 29 de julho de 2024.